

- 9) Vídeo de animação;
- 10) Exibição e circulação;
- 11) Produção audiovisual para rádio, TV, Internet e outras mídias;
- 12) Jogos eletrônicos.
- 13) música
- 14) Desenho;
- 15) Pintura;
- 16) Escultura;
- 17) Gráficas;
- 18) Gravura;
- 19) Fotografia;
- 20) História em quadrinhos.
- 21) Design;
- 22) Moda;
- 23) Gastronomia;
- 24) Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Ecológico;
- 25) Cultura popular;
- 26) Cultura Identitária;
- 27) Artesanato;
- 28) Acervo (bibliotecas, museus, arquivos, fonoteca e outros);
- 29) Obras e eventos literários.
- 30) Publicações (História; Biografia; Ensaios; Filosofia e outros).
- 31) Estudos, pesquisas nas diversas áreas do campo cultural;
- 32) Ações de fomento voltada para a economia da cultura;
- 33) Ações formativas nas diversas áreas do campo cultural.
- 34) Artes integradas (projetos que integram várias áreas culturais).

Parágrafo único: As áreas e segmentos acima enumerados são exemplificativos, podendo os projetos abordarem outros segmentos/linguagens/expressões não enumerados, desde que as propostas estejam essencialmente no campo da cultura.

2 – DA LEGITIMIDADE DOS CANDIDATOS:

2.1 - Poderão inscrever-se neste processo seletivo pessoa física, jurídica e microempreendedor individual – MEI que seja diretamente responsável pela concepção, execução do projeto cultural a ser incentivado, nos termos da Lei nº 6.572, de 08 de Agosto de 2003.

Parágrafo primeiro: No caso de pessoa jurídica a atuação no campo cultural deve estar prevista no contrato/estatuto social.

Parágrafo segundo: A atividade desenvolvida pelo MEI deverá ser compatível com as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto cultural proposto.

Parágrafo terceiro: Será aceita a inscrição de apenas um projeto por proponente.

Parágrafo quarto: O proponente que inscrever projetos na condição de MEI não poderá inscrever projeto como pessoa física e nem como pessoa jurídica.

2.2 – Não poderão inscrever projetos culturais:

- a) Antes da Administração Pública Direta ou Entidades da Administração Pública Indireta sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Proponente cujos projetos se destinem a viabilizar ações desenvolvidas por órgãos públicos;
- c) Cônjuges, parentes, consanguíneo ou afim, de algum dos integrantes da comissão de avaliação instituída por portaria, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- d) Servidores da Secretaria Executiva do Programa Semear, servidores que estejam envolvidos diretamente no processo de seleção dos projetos ou que tenham poder de decisão sobre o mesmo, bem como seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins;
- e) Empresa e grupos empresariais, potenciais patrocinadores, instituições por ela controladas ou a ela coligadas;
- f) Cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, dependentes dos titulares, administradores, acionistas ou sócios da empresa e/ou grupos de potenciais patrocinadores;
- g) Proponente que estiver em situação de inadimplência com o Programa SEMEAR ou com o fisco Estadual.

Parágrafo Único: Para fins deste edital, considera-se inadimplente, o proponente que:

- a) Utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa de projeto aprovado;
- b) Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 847/04;
- c) Não concluir o projeto no prazo estipulado no último cronograma de atividades apresentado à Secretaria Executiva do programa SEMEAR;
- d) Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- e) Deixar de veicular nos materiais de divulgação os símbolos, as logomarcas e o apoio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do o art. 9º do Decreto n.º 847/04;
- f) Tiver a prestação de contas não aprovada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR;
- g) Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - As inscrições devem ser realizadas no período de 08:00 h (oito horas) do dia 14 de março de 2017 às 16:59 h (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 27 de abril de 2017, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear – SGP Semear, disponível no site da Fundação Cultural do Pará – <http://www.fcp.pa.gov.br>.

3.2 - Orientações sobre o preenchimento dos formulários e um guia completo sobre o sistema, deverão ser consultadas, no próprio SGP Semear.

3.3 - A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGP Semear deverá vir acompanhada de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital.

3.4 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. A íntegra deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da FCP (www.fcp.pa.gov.br) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

3.5 – Todos os campos de todos os formulários deverão estar integralmente preenchidos, estando vedado o envio de novos documentos ou a edição de dados e informações após a submissão do projeto.

3.6 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.7 - No momento da inscrição o proponente deverá observar ainda:

3.7.1 – O projeto que tenha atividades culturais que venham a gerar impacto ambiental não benéficos deverão prever as medidas de redução, prevenção e compensação de tais efeitos;

3.7.2 – O projeto deve prever medidas de acessibilidade compatíveis com o projeto cultural;

3.7.3 – Projetos que coloquem produtos à disposição do público com preços ou condições elevados, que limitem o acesso ao grande público deverão prever outras medidas compensatórias que facilitem o acesso a serviços e produtos culturais;

3.7.4 – Observar o limite de gastos referente aos custos administrativos (administração, gestão, assessoramento, coordenação, captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras) que não podem ultrapassar 20% do total do projeto.

3.7.5 - Observar que gastos referente aos custos de divulgação e mídia, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos e outros, podem ser de até 20%.

3.7.6 – Observar o limite máximo de valor orçamentário dos projetos culturais, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para todas as áreas culturais.

3.7.7 – Não serão aceitos projetos que tenham por objetivos/resultados produtos que não possam ser disponibilizados para o público.

3.7.8 – Somente projetos que visem à exibição, utilização e circulação públicas de bens e serviços culturais poderão ser incentivados na forma da Lei 6.572/2003. Projetos destinados ou restritos a circuitos privados, obras e coleções particulares ou programas de rádio e TV para empresas privadas, dentre outros, não serão beneficiados pelo Programa SEMEAR.

3.7.9 - Evento decorrente do projeto cultural incentivado na forma desta Lei será realizado, prioritariamente, no território do Estado do Pará, nos termos da lei nº 6.572 de 08 de agosto de 2003.

3.7.10 – O período máximo de execução dos projetos é de 12 meses, podendo ser estendido, observado o disposto no item 10.3 deste edital.

3.7.11 – Projetos que tenham por objeto eventos de calendário que só ocorrem em determinados períodos do ano deverão atentar para a previsão de resultado e o tempo de captação, tendo em vista que não serão permitidas mudanças para possibilitar a realização de projeto fora do período do calendário. Caso o proponente realize o projeto sem haver captado recursos, o fará por sua conta e risco, observado o dispositivo 10.8 deste edital.

4 - DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - O proponente deverá anexar toda a documentação exigida em cópias digitalizadas (documento impresso original que foi digitalizado) no próprio SGP Semear conforme abaixo:

4.1.1 – se pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do registro no CPF/MF;
- c) comprovante de residência atualizado em nome do proponente
- d) certidão Negativa de Débitos com o Fisco Estadual.
- e) atestado de regularidade SEMEAR;
- f) currículo resumido do proponente;
- g) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;
- h) No caso de projetos de formação, plano pedagógico; e
- i) documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias ou qualquer outro

meio que sejam capazes de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do projeto ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

4.1.2 – se pessoa jurídica:

a) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima e sociedade civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos ou no caso de empresa, Registro do Comércio.

c) cópia do documento de identidade, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF e comprovante de residência atualizado do representante da empresa;

d) certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da união, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

e) certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais.

g) atestado de regularidade SEMEAR;

h) portfólio resumido da pessoa jurídica;

i) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

j) no caso de projetos de formação, plano pedagógico; e

l) documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias ou qualquer outro meio que sejam capazes de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do projeto ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para para sua análise.

4.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI:

a) Cédula de Identidade e Inscrição no CPF do Microempreendedor individual;

b) Comprovante de residência em nome do Microempreendedor individual atualizado;

c) Inscrição CNPJ;

d) Certidão de Condição de Microempreendedor Individual;

e) Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no caso o MEI tenha empregado;

g) Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais;

h) Atestado de regularidade SEMEAR;

i) Portfólio resumido do Microempreendedor Individual;

j) Currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

l) No caso de projetos de formação, plano pedagógico; e

m) Documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias ou qualquer outro meio que sejam capazes de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do projeto ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

4.2 – Deverão ser apresentados também:

4.2.1 No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis:

I. os respectivos projetos arquitetônicos;

II. cópia da escritura e do registro do imóvel;

III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e

IV. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

4.2.2 - No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 4.2.1, o proponente deverá especificar detalhadamente:

I. quais estágios já foram concluídos;

II. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;

III. os respectivos alvarás;

IV. fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e

V. discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

4.2.3. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 4.2.1. e 4.2.2, também deverão ser apresentados:

I. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento de âmbito municipal, estadual e federal para a realização da obra; e

II. cópia do ato de tombamento.

4.3 - Projetos no campo arqueológico deverão obedecer às disposições da lei específica, Lei 3924 de 26 de julho de 1961, assim como também estar de acordo com a Portaria nº 07 de 1988.

4.4 - Projetos em que estão previstas atividades que exijam